



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 05/2017

CONVITE Nº 04/2017

A Câmara Municipal de Pirassununga, torna público que se encontra aberto o **CONVITE Nº 04/2017 - TIPO MENOR PREÇO GLOBAL** para **FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS GASOLINA COMUM E ÁLCOOL COMUM PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.**

Convidamos essa Empresa para participar da licitação que está sendo realizada para garantir a observância dos princípios constitucionais da isonomia, eficiência e economia para selecionar a proposta mais vantajosa para o Poder Legislativo e será processada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da probidade administrativa, com observância na Lei de Licitações nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, com as alterações posteriores.

Os envelopes **DOCUMENTOS E PROPOSTAS** deverão ser entregues e protocolados junto a Secretaria da Câmara, **SITA À RUA JOAQUIM PROCÓPIO DE ARAÚJO, Nº 1662 - CENTRO, ATÉ ÀS 14 HORAS DO DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2017, INICIANDO-SE A ABERTURA NA MESMA DATA ÀS 14 HORAS E 10 MINUTOS.**





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

I – OBJETO DA LICITAÇÃO

1. FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS GASOLINA COMUM E ÁLCOOL COMUM PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS OFICIAIS (FROTAS: 01 E 02) DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, conforme quantidades estimada e especificações contidas no ANEXO I .

1.1 O combustível, objeto deste Edital, deverá atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, especialmente a Portaria nº 116, de 5 de julho de 2000 e alterações.

1.2. A Licitante vencedora deverá estar localizada, na época da licitação, da contratação e durante o período de fornecimento, devidamente instalada e licenciada no município de Pirassununga/SP.

1.3. Será critério da Câmara Municipal de Pirassununga, a definição e estipulação dos quantitativos de combustível que serão adquiridos no período de fornecimento do objeto.

1.4. O quantitativo referido no ANEXO I constitui-se em mera previsão dimensionada, não estando a Câmara Municipal, obrigada a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo a CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação, portanto a Câmara Municipal de Pirassununga se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a quantidade estimada de combustível.

II – CONDIÇÕES GERAIS PARA O FORNECIMENTO DO OBJETO

2. A Câmara Municipal irá recolher o combustível, quer seja, gasolina ou álcool no estabelecimento da licitante vencedora.

2.1 Poderá a qualquer tempo, a Câmara Municipal de Pirassununga, determinar a coleta e análise do combustível que está sendo fornecido, sem prévio aviso. Ocorrendo anomalia que possa prejudicar o desempenho do veículo ou prejudicar de alguma forma, desde que devidamente comprovado por órgão fiscalizador oficial,



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

através de testes laboratoriais da AMOSTRA do combustível, a Câmara Municipal, poderá cancelar o contrato imediatamente, sem qualquer prejuízo à Administração Pública, aplicando-se ao infrator o previsto contratualmente, independente de processo judicial.

2.3. Para fornecimento do objeto será indispensável o seguinte procedimento: a Câmara Municipal fornecerá a licitante vencedora uma autorização formal em duas (02) vias para cada solicitação de abastecimento; devidamente assinada pelo Presidente ou funcionário camarário a quem atribuir expressamente; e a licitante vencedora deverá devolver a 2ª via grafada, contendo a quantidade de litros colocado no veículo, tipo de combustível (gasolina ou álcool), quilometragem e assinatura do motorista da Câmara e do funcionário do Posto de Serviço que abasteceu o veículo.

2.4. No final de cada quinzena a licitante contratada deverá emitir nota fiscal com a quantidade de litros utilizados, que deverá ser igual ao total das requisições emitidas no período de abastecimento, procedimento ao qual será conferido para posterior pagamento.

2.5. Dada a condição estimada de litros de combustível a ser usado no período vigencial de contratação, a Câmara Municipal, reserva-se o direito de, em consonância aos preceitos legais e contratuais, realizar supressões ou acréscimos que se fizerem necessários até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

III – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3 O pagamento será efetuado após 05 (cinco) dias úteis, da entrega da nota fiscal, observado os critérios do item 2.3 e 2.4 deste Edital e após a quinzena conforme especificado:

- Primeira quinzena: 01 a 15.
- Segunda quinzena: 16 a 30.

IV – HABILITAÇÃO

4 Todos os envelopes serão entregues fechados, constando da face externa de cada qual unicamente o seguinte:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

CONVITE Nº 04/2017

ENVELOPE "A" (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

LICITANTE (NOME DA EMPRESA)

ENCERRAMENTO: 06/12/2017

HORÁRIO: 14 horas

4.1 No envelope "A" deverá conter documentos no original ou cópias autenticadas.

4.2 Pertinentes à regularidade jurídica e qualificação técnica:

4.2.1 Cédula de Identidade do(s) responsável(s) pela empresa;

4.2.2 Qualificação da pessoa física para assinar o contrato: nome, cargo na empresa, estado civil, RG, CPF e endereço residencial completo;

4.2.3 Registro Comercial no caso de empresa individual;

4.2.4 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

4.2.5 Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos e da Autenticidade e Veracidade dos documentos apresentados;

4.2.6 Procuração do Responsável Legal para representação no Certame Licitatório, se for o caso.

4.2.7 Cópia autenticada de registro de revendedor varejista expedido pela Agência Nacional do Petróleo - ANP.

4.3 Pertinente à regularidade fiscal:

4.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

4.3.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.3.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.3.4 Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (**CND – Certidão Negativa de Débitos**) e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

4.3.5 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

4.3.6. Declaração relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

4.3.7 As microempresas e empresas de pequeno porte poderão usufruir dos benefícios e direitos dispostos na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, notadamente, quanto ao momento da comprovação de regularidade fiscal e preferência no desempate no julgamento das propostas comerciais, NO ENTANTO, comprovada a condição, firmada e apresentada a declaração contida no ANEXO II deste edital, quaisquer divergências comprovadas quanto a sua qualidade de microempresa e empresa de pequeno porte, caberá a desclassificação no certame, e as penalidades licitatórias na forma da lei.

V – PROPOSTAS COMERCIAIS

5 Todos os envelopes serão entregues fechados, constando da face externa de cada qual unicamente o seguinte:

CONVITE Nº 04/2017
ENVELOPE “B” (PROPOSTA COMERCIAL)
LICITANTE (NOME DA EMPRESA)
ENCERRAMENTO: 06/12/2017
HORÁRIO: 14 horas

5.1 No envelope “B” conterà o seguinte:



5



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

5.2 Formulário Anexo "III", devidamente preenchido com o valor global do objeto.

5.3 Só serão aceitos preços em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismos arábicos, e, também, por extenso,

5.4 Cada Licitante deverá computar no preço que cotará todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, tributária, fiscal e previdenciária.

5.5 O preço ofertado deverá ser fixo e irreatável pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser reajustado SOMENTE quando o produto sofrer aumento decretado pelo Governo Federal, devidamente comprovado.

VI – DOS CRITÉRIOS GERAIS DE JULGAMENTO

6 Recebimento dos envelopes "A" e "B".

6.1 A Comissão de Licitações procederá ao exame dos documentos de habilitação.

6.2 Em seguida, analisará e classificará as Propostas Comerciais das licitantes, julgando como vencedora a proposta mais vantajosa para a Administração de **menor preço global**, desde que atenda integralmente as condições do presente Convite.

6.3 Não serão consideradas para efeito de julgamento, quaisquer ofertas ou vantagens não previstas, tanto quanto propostas que contenham redução de **PREÇOS** sobre a proposta de menor valor, ou indicarem como referência preço de outras licitantes.

6.4 A Comissão de Licitação a qualquer tempo, e a seu critério, poderá solicitar dos proponentes, esclarecimentos e/ou informações complementares, prospectos ou amostra dos produtos cotados para melhor avaliação, antes da definição do julgamento.

6.5 Existindo diferença entre o valor numeral e o por extenso, **sempre prevalecerá o por extenso.**



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

6.6 Serão desclassificadas as propostas, na forma do artigo 48 da Lei de Licitações, que apresentarem preços superiores aos estabelecidos de forma estimativa neste Edital; ou excessivos; de modo a indicarem sobrevalorização dos produtos, ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados àqueles que não venham a ter demonstrado a sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

6.7 Nas situações de duas ou mais propostas de licitantes não enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte apresentarem o mesmo valor, a classificação será decidida por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes classificados serão convocados, indicando-se o dia, a hora e o local do evento.

6.8 Na situação de duas ou mais empresas apresentarem o mesmo valor, e dentre elas estiver uma enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, esta será considerada vencedora (se dentre elas existirem duas ou mais empresas assim qualificadas, a classificação será decidida por sorteio.

6.9 Decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada para o sorteio, sem que compareçam todos os convocados, o sorteio realizar-se-á com a presença de qualquer número de Licitantes presentes.

6.10 Quando as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte forem até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, desde que esta também não se enquadre nessas categorias, proceder-se-á da seguinte forma:

6.10.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, após convocada, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto será adjudicado em seu favor.

6.10.2 Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma do sub-item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no item 6.10, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

6.10.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no limite estabelecido no item 6.10 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.10.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos sub-itens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.10.5 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.10.6 A não-regularização da documentação no prazo previsto no item 6.10.5 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art.81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para o fornecimento do objeto licitado ou revogar a licitação.

VII – PRAZO CONTRATUAL

7 O contrato passará a vigorar a partir de sua assinatura, sendo que o período de vigência para o fornecimento de combustível será de **01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018**, podendo ser prorrogado conforme a necessidade da Câmara Municipal.

VIII – CONSULTA E ESCLARECIMENTOS

8 Os interessados poderão formular consultas, solicitar informações e obter esclarecimentos relativos ao presente certame sempre por escrito, dirigindo-se à Comissão de Licitações, que funcionará das 13 às 17 horas nos dias úteis, junto ao prédio da Câmara Municipal de Pirassununga, sito à Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1662 – Centro.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

IX - DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9. A impugnação a este Edital de Licitação, prevista no artigo 41 da Lei de Licitações, deverá ser por escrito e protocolada na Secretaria da Câmara Municipal, sita a Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1662 – Centro, Pirassununga-SP, nos seguintes horários: 8 as 11 e das 13 as 17 horas, e no período de Recesso Parlamentar das 13 às 17 horas. Não será aceita impugnação enviada via fax ou e-mail.

9.1 Dos atos da administração, praticados nas fases habilitação e julgamento da presente Licitação, cabem recursos. Conforme previsto no Art. 109 da Lei de Licitações, os quais, se interpostos, deverão observar o disposto nos incisos e parágrafos do mesmo artigo.

9.2 Os recursos deverão ser por escrito e protocolados na Secretaria da Câmara Municipal, sita a Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1662 – Centro, Pirassununga-SP, nos seguintes horários: 8 as 11 e das 13 as 17 horas, e no período de Recesso Parlamentar das 13 às 17 horas. Não serão aceitos recursos enviados via fax ou e-mail.

X – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

10 A despesa será custeada com dotação orçamentária da Câmara:

Câmara Municipal – dotação – 01.122.7005.2258.0000 – Manutenção dos Serviços Administrativos – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

XI – MULTA

11 Sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 87 da Lei de Licitações, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á à multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, pelo não cumprimento do prazo de entrega, isto é, 10 dias após homologação da proposta vencedora e assinatura do contrato.

11.1 Pelo inadimplemento parcial ou total do contrato, incorrerá a **CONTRATADA** na multa de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, devidamente reajustada a data de aplicação da penalidade, facultando a compensação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

11.2 As multas são cumulativas e a aplicação de uma qualquer não exime a aplicação de penalidade subsequente.

11.3 Os pagamentos das multas não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.

11.4 As multas serão descontadas diretamente do pagamento, ou cobradas judicialmente, se for o caso.

11.5 Os pedidos de prorrogação de prazo equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, a critério da Câmara, só serão recebidos pela administração se acompanhados de justificativas plausíveis.

XII – CONTRATAÇÃO

12 A proponente vencedora será convocada pela Câmara por escrito, em até 48 horas contadas da homologação, para comparecer em data, local e hora, indicados para assinatura do contrato.

12.1 Caso a proponente vencedora, ao ser notificada para assinar o contrato, não o faça no prazo determinado no item supra, ou não solicite com justificativa a dilação do prazo por mais até 48 horas, decairá o direito de celebrar o ajuste, sem prejuízo das sanções estabelecidas neste Convite. Caberá ao Presidente da Câmara convocar as demais licitantes classificadas, observando a ordem de classificação para assinatura do contrato, nas mesmas condições do primeiro colocado, inclusive quanto ao preço.

XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes referente aos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** não serão permitidas quaisquer retificações, nem admitidos proponentes retardatários.

13.1 A Câmara Municipal de Pirassununga reserva o direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, ou rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa para seus serviços e por razões de interesse público.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

13.2 É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio.

13.3 É vedada a participação de empresas que foram declaradas inidôneas e estejam suspensas do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

13.4 Somente poderão participar desta licitação empresas nacionais que:

13.4.1 Apresentarem a documentação exigida nesta licitação;

13.4.2 Não estejam em processo de liquidação; e

13.4.3 Possuam ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação.

13.5 Integram este Edital os seguintes Anexos:

13.5.1 ANEXO I (Planilha Estimativa Mensal de Consumo de Combustível).

13.5.1 ANEXO II (Declaração – Microempresa e Empresa de Pequeno Porte)

13.5.2 ANEXO III (Proposta Comercial).

13.5.3. Minuta Contratual.

Pirassununga, 22 de novembro de 2017.


Nilton Tomas Barbosa
Presidente da Comissão de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

ANEXO I

PLANILHA DE ESTIMATIVA MENSAL DE CONSUMO DE COMBUSTÍVEL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA (LITROS)	UNIDADE
01	GASOLINA COMUM	370	LITRO
02	ÁLCOOL COMUM	100	LITRO



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

Processo Licitatório nº 05/2017

CONVITE Nº 04/2017

ANEXO II

Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/06.

A _____(nome da licitante) _____, por seu representante legal (doc. Anexo), inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, declara para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que na presente data encontra-se enquadrado como microempresa/empresa de pequeno porte, razão pela qual, apresentará a comprovação da regularidade fiscal, conforme exigido no edital, no momento da assinatura do contrato e se vencedora da licitação, assim como, ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Sendo expressão da verdade, firmo a presente.

_____ (Local) _____, _____ (Data) _____

(Assinatura do Representante Legal)



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

COMISSÃO DE LICITAÇÃO ANEXO III

PROCESSO Nº 05/2017

CONVITE Nº 04/2017

RAZÃO SOCIAL: _____
ENDEREÇO: _____
CNPJ: _____ I.E. _____
CIDADE: _____ EST.: _____ CEP: _____
FONE: _____ FAX: _____

VALOR DA PROPOSTA

PERÍODO DE FORNECIMENTO PRETENDIDO: JANEIRO A DEZEMBRO DE 2018

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE ESTIMADA MENSAL	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL MENSAL R\$	PREÇO GLOBAL 12 (DOZE) MESES
01	GASOLINA COMUM	370	LITRO			
02	ÁLCOOL COMUM	100	LITRO			

OBSERVAÇÕES:

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

A proposta deve preferencialmente ser elaborada no impresso fornecido pela Câmara preenchido com letra legível ou datilografada, sem rasuras. Caso o proponente tenha necessidade de elaborar impresso próprio, este deverá conter todas as especificações deste convite.

Estou em pleno acordo com as condições do Convite nº 04/2017 e declaro não ter nenhum fato impeditivo para participar do certame licitatório.

_____, _____ de _____ de 2017.

Assinatura do Proponente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

MINUTA CONTRATUAL

PROCESSO Nº 05/2017 - CONVITE Nº 04/2017

Contrato que entre si celebram, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**, situada a Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1662, Centro, Pirassununga-SP, inscrita no CNPJ nº 001.740.747/0001-49, neste ato representada por seu Presidente vereador Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho, denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, denominada de **CONTRATADA** ficando justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1. FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS GASOLINA COMUM E/OU ÁLCOOL COMUM PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, conforme quantidades estimada e especificações contidas no ANEXO I.

1.1 O combustível, objeto deste Contrato, deverá atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, especialmente a Portaria nº 116, de 5 de julho de 2000 e alterações.

1.2. A Contratada deverá estar localizada, devidamente instalada e licenciada no município de Pirassununga/SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

1.3. Será critério da Câmara Municipal de Pirassununga, a definição e estipulação dos quantitativos de combustível (gasolina e/ou álcool) que serão adquiridos no período de fornecimento do objeto.

1.4. O quantitativo referido no ANEXO I constitui-se em mera previsão dimensionada, não estando a Câmara Municipal, obrigada a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo a CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação, portanto a Câmara Municipal de Pirassununga se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a quantidade estimada de combustível.

1.5 Caberá a Contratante recolher o combustível no estabelecimento da Contratada.

1.6 Poderá a qualquer tempo, a Contratante, determinar a coleta e análise do combustível que está sendo fornecido, sem prévio aviso. Ocorrendo anomalia que possa prejudicar o desempenho do veículo ou prejudicar de alguma forma, desde que devidamente comprovado por órgão fiscalizador oficial, através de testes laboratoriais da AMOSTRA do combustível, ainda poderá a Contratante, cancelar o contrato imediatamente, sem qualquer prejuízo à Administração Pública, aplicando-se ao infrator o previsto contratualmente, independente de processo judicial.

1.7 Dada a condição estimada de litros de combustível a ser usado no período vigencial de contratação, a Câmara Municipal, reserva-se o direito de, em consonância aos preceitos legais e contratuais, realizar supressões ou acréscimos que se fizerem necessários até 25 % (vinte e cinco) por cento do valor do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA PRAZO (VIGÊNCIA CONTRATUAL)

2. O contrato passará a vigorar a partir de sua assinatura, com vigência de 12 (doze) meses para fornecimento do objeto no período de **01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018**, podendo ser prorrogado conforme a necessidade da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA PREÇO

3. O preço ESTIMADO MENSAL a ser pago pelo fornecimento e abastecimento de combustível (gasolina comum e álcool comum) é de _____ incluso todas despesas diretas e indiretas.

3.1 O preço manterá fixo e irreajustável no período contratual, podendo ser reajustado SOMENTE quando o produto sofrer aumento ou diminuição decretado pelo Governo Federal, ou no preço praticado pela Contratada, devidamente justificado.

CLÁUSULA QUARTA PAGAMENTO

4. O pagamento será efetuado após 05 (cinco) dias úteis, da entrega da nota fiscal, após o período quinzenal de fornecimento, conforme especificado:

Primeira quinzena: 01 a 15.

Segunda quinzena: 16 a 30.

4.1 Para o fornecimento do objeto **será indispensável** o seguinte procedimento: a Câmara Municipal irá fornecer a CONTRATADA uma autorização formal em duas (02) vias para cada solicitação de abastecimento; devidamente assinada pelo Presidente ou funcionário camarário a ser atribuído expressamente; e a CONTRATADA deverá devolver a 2ª via grafada, contendo a quantidade de litros colocado no veículo, tipo de combustível (gasolina ou álcool), quilometragem e assinatura do motorista da Câmara e do funcionário do Posto de Serviço que abasteceu o veículo.

4.2 No final de cada quinzena a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal com a quantidade de litros utilizado, que deverá ser igual ao total das requisições do período de abastecimento, procedimento ao qual será conferido para posterior pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

4.2. A Contratante poderá solicitar da Contratada, sem ônus, laudos das amostras dos combustíveis fornecidos.

CLÁUSULA QUINTA CRÉDITO DA DESPESA

5.1 A despesa será custeada com dotação orçamentária:
***Câmara Municipal – dotação – 01.122.7005.2258.0000 –
Manutenção dos Serviços Administrativos – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.***

CLÁUSULA SEXTA DO SUPORTE LEGAL

6.1 O presente contrato, reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, bem como o Convite nº 04/2017 e a Proposta de Preço apresentada pela Licitante vencedora.

CLÁUSULA SÉTIMA MULTA

7.1 Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á a multa de mora na base de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, pelo não cumprimento de sua obrigação no tocante ao prazo de início e fim, relacionado ao objeto.

7.2 Pelo inadimplemento parcial ou total do contrato, incorrerá a **CONTRATADA** na multa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato, devidamente reajustada à data da aplicação da penalidade, facultando a compensação.

7.3 As multas são cumulativas, e a aplicação de uma qualquer não exime a aplicação de penalidade subsequente.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

7.4 O pagamento das multas não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que seu ato venha acarretar.

7.5 As multas serão descontadas diretamente do pagamento.

CLÁUSULA OITAVA DA FORÇA MAIOR

8.1 São considerados casos de força maior para isenção de multa de mora, quando o atraso decorrer:

- a) De greve generalizada dos empregados;
- b) De interrupção dos meios de transportes;
- c) De dias de chuvas e suas conseqüências e calamidade pública;
- d) De acidentes que impliquem no retardamento do fornecimento sem culpa da **CONTRATADA**.
- e) De falta de pagamento pela Câmara Municipal.
- f) De outras que se enquadram no artigo 393 do Código Civil.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

9.1 Sem prejuízo da faculdade assegurada, a **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido administrativamente o presente ajuste, por ato unilateral e escrito da Câmara, independentemente de interpelação judicial, extrajudicial ou qualquer indenização nos seguintes casos:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

- prazos;
- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) A lentidão do seu cumprimento, levando a Câmara a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto, no prazo estipulado;
- c) Prestação inadequada dos serviços;
- d) A paralisação do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Câmara.
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do **CONTRATADO**, com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do **CONTRATADO**;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

m) A aplicação de penalidade pela ANP, que importe risco ao fornecimento.

n) A cassação da eficácia do alvará de funcionamento ou inscrição estadual.

o) A ocorrência de irregularidade no fornecimento ou combustíveis e produtos fora das especificações técnicas, ao critério da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA DA SOLIDEZ E SEGURANÇA DO OBJETO

10.1 Fica obrigada a **CONTRATADA** manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade financeira e logística com as obrigações por ela assumidas, no presente instrumento.

10.2 A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (Lei Fed. nº 8.666/93, art. 69).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESPONSABILIDADE CIVIL E ENCARGOS

11.1 A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado (Lei Fed. nº 8.666/93, artigo 70).

11.2 A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, de infortunistica, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei Fed. nº 8.666/93, artigo 71).



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA FISCALIZAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 Cabe à **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar, acompanhar e intervir na execução para assegurar a perfeita realização do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar as custas, despesas extrajudiciais comprovadas, honorários advocatícios e demais combinações legais e contratuais.

13.2 Por se acharem assim ajustados e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo para que produzam os devidos e legais efeitos.

Pirassununga,

Câmara Municipal de Pirassununga

Contratada

Testemunhas : 1) - _____

2) - _____



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

ANEXO I PLANILHA ESTIMATIVA MENSAL DE CONSUMO DE COMBUSTÍVEL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇO
		ESTIMADA MENSAL (LITROS)		LITRO
01	GASOLINA COMUM	370	LITRO	R\$
02	ÁLCOOL COMUM	100	LITRO	R\$

Pirassununga,

Câmara Municipal de Pirassununga

Contratada